

## Licitações

---

**De:** Luciano Azevedo <azevedo-luciano@hotmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 9 de março de 2022 09:57  
**Para:** Licitações  
**Assunto:** Recurso Administrativo TP nº 003-2022  
**Anexos:** Recurso Administrativo TP nº 003-2022.pdf

**Prioridade:** Alta

Bom Dia Prezado,

Encaminhamos em anexo nosso Recurso Administrativo para a Tomada de Preços nº 003-2022, onde a Empresa Azevedo Projetos e Assessoria Ltda foi declarada Inabilitada.

***Solicitamos confirmação de recebimento do mesmo.***

No aguardo.

Att,  
AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA  
CREA/SC 114.573-4 / CAU PJ40037-1  
[www.azevedomh.com](http://www.azevedomh.com) / [www.azevedo.mh@hotmail.com](mailto:www.azevedo.mh@hotmail.com)  
Fone: (49) 3198-1733

LUCIANO DE AZEVEDO E SOUZA  
Fone: (49) 98502-0052  
Diretor Geral

## RECURSO ADMINISTRATIVO

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações do  
Município de Anchieta / SC**

**Ref. Edital de Tomada de Preços nº 003/2022**

**Recurso Administrativo Referente a Inabilitação da Empresa Azevedo Projetos e  
Assessoria Ltda**

**AZEVEDO PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.219.692/0001-97, com sede na Rua Fortaleza, nº 98, Bairro São José, CEP 89.874-000, no Município de Maravilha SC, **Vem, Tempestivamente**, por meio deste Apresentar respeitosamente perante esta comissão **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a Decisão de Inabilitar a Empresa Recorrente Azevedo Projetos e Assessoria Ltda, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões e fundamento a seguir.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal nº 246/2017, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

### 1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

***“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.***

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

***“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”***

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente atuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

#### **1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO**

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à Inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

## 2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Anchieta para o certame licitatório, a RECORRENTE participou da Licitação Pública sob a modalidade de Tomada e Preços, oriunda do Edital nº 003/2022.

A Empresa Recorrente protocolou seus Envelopes junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Anchieta para participação do Certame Licitatório acima descrito.

Após abertura dos Documentos de Habilitação a Comissão de Licitações do Município de Anchieta julgou a Empresa Azevedo Projetos e Assessoria Ltda, Inabilitada para o presente processo de licitação.

Assim, analisando as Exigências do Edital e os Documentos Técnicos da Empresa Azevedo Projetos e Assessoria Ltda apresentados para Habilitação no presente processo licitatório, constatamos gravíssimas discordâncias de informações, principalmente nas **Exigências do Edital Público** pela Prefeitura de Anchieta.

### **2.1 – Exigências do Edital Publicado no Site da Prefeitura (Link do Portal da Transparência do Município)**

Para fins de demonstrar os Documentos de Habilitação exigidos no Edital que está público no site da Prefeitura junto ao Link da Transparência vamos anexar “recorte” do próprio Edital publicado.

Destacamos que este foi o Edital utilizado pela Empresa Azevedo Projetos e Assessoria para cumprimento dos Documentos de Habilitação e demais fases do processo Licitatório.

Foi sobre este Edital junto ao Portal de Transparência do Município de Anchieta que utilizamos para cumprir na Integral as Solicitações e apresentação dos documentos conforme listados no presente.

**Estado de Santa Catarina****Prefeitura Municipal de Anchieta**

3.1.2 - Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:

3.1.3 - Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.1.4 - Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

3.1.5 - Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.6 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.1.7 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

4.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, item 1, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, sendo recebido os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação e credenciamento, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, EMAIL, TELEFONE.  
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 - PM  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2022 - PM  
ANCHIETA - SC  
ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

B) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, EMAIL, TELEFONE.  
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 - PM  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2022 - PM  
ANCHIETA - SC  
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

**5 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO****5.1 - Habilitação Jurídica:**

5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4 - Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

**5.2 - Comprovação da Regularidade Fiscal:** - Certidão Negativa de Débito do FGTS-  
Certidão Negativa de Débito da Receita Federal- Certidão Negativa de Débito da



**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Anchieta**

Receita Estadual- Certidão Negativa de Débito da Receita Municipal- Certidão Negativa de Falência e Concordata- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)5.4 - a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema E-PROC (NOVO);

a.1) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema SAJ.

5.5 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06, a proponente deverá apresentar Certidão Simplificada emitida por órgão competente, que comprove a qualidade de microempresas e/ou empresa de pequeno porte, válida quando emitida dentro do ano corrente.

5.5.1 - Para a comprovação da qualidade de microempresa e/ou empresa de pequeno porte será aceito também a prova do Registro no Cadastro do Simples Nacional, ficando a validade do documento condicionada a verificação de sua veracidade, pela Comissão de Licitação, junto à respectiva fonte.

5.6 - A microempresa e/ou empresa de pequeno porte, para usufruir o direito de preferência deverão estar representada legalmente por pessoa física com poderes expressos para exercer o direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06.

5.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pela Comissão Municipal de Licitação para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração.

5.8 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.09 - A prerrogativa regulamentada no item 5.8 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 5.2.1 a 5.2.5, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

5.10 - O não cumprimento do item 5.6, não é motivo para inabilitação ou desclassificação, mas sim, o não exercício do direito de preferência assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n 123/06.

5.11 - A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será feita nos termos do Artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123/06.

5.12 - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, o presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MICROEMPREENDEDORES, MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.13 - Conforme estabelece artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPREENDEDORES,

## **2.2 – Exigências do Edital Publicado no Site da Prefeitura (Link Licitações)**

Para fins de demonstrar os Documentos de Habilitação exigidos no Edital que está público no site da Prefeitura junto ao Link de Licitações vamos anexar “recorte” do próprio Edital publicado.

Nosso proposito em anexo os recortes das exigências de cada Edital é para ficar bem claro que foram publicados por servidores da Prefeitura de Anchieta 02 (dois) Editais diferentes para o mesmo processo licitatório.

***Principalmente com Formatação e Exigências bem diferentes entre os Dois Editais.***

**Estado de Santa Catarina**

Tomada de Preço 003/2022

**Prefeitura Municipal de Anchieta**

- 3.1.3 - Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 3.1.4 - Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- 3.1.5 - Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.1.6 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.1.7 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.2 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

4.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, item 1, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, sendo recebido os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação e credenciamento, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**A) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, EMAIL, TELEFONE.**  
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 - PM  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2022 - PM  
ANCHIETA - SC  
ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

**B) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, EMAIL, TELEFONE.**  
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 - PM  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2022 - PM  
ANCHIETA - SC  
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

**5 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO****5.1 - Habilitação Jurídica:**

- 5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 5.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.4 - Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

**5.2 - Comprovação da Regularidade Fiscal:**

- 5.2.1. Certidão negativa de débito do FGTS;
- 5.2.2. Certidão Negativa de débito da Receita Federal e débitos do INSS;
- 5.2.3. Certidão Negativa de débito da Receita Estadual;
- 5.2.4. Certidão Negativa de débito da Receita Municipal;
- 5.2.5. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas - CNDT;

**Estado de Santa Catarina**

Tomada de Preço 003/2022

**Prefeitura Municipal de Anchieta****5.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Juridica (CNPJ).****5.3 - Para Comprovação da Qualificação Técnica:**

5.3.1. Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional Competente para o tipo de serviço cotado, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, visto junto ao conselho competente do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Resolução n° 265 de 15/12/1979 do CONFEA.

5.3.2. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior, habilitado para execução dos serviços ora licitados devidamente reconhecido por entidade competente.

5.3.2.1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de:

- a) Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa;
- b) ou do contrato de prestação de serviço autenticado;
- c) ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- d) ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo conselho competente, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.

5.3.3. Certidão de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional Competente para o tipo de serviço cotado, dentro de seu prazo de validade.

5.3.4. Comprovante de Aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional Competente, indicando que o responsável técnico tenha executado serviços com características compatíveis com o objeto.

5.3.4.1. Para os Itens 01, 04 e 06 não será exigido Acervo Técnico.

5.3.5. Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado vencedor do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado necessários para prestação de serviços na elaboração dos projetos.

5.3.6. Declaração de que o proponente visitou e tomou conhecimento dos locais onde serão executadas as obras - ANEXO VII.

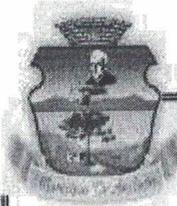
5.3.7. Declaração Conjunta - ANEXO IV.

**5.4 - Qualificação Econômica Financeira:**

5.4 - a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema E-PROC (NOVO);

a.1) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema SAJ.

5.5 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06, a proponente deverá apresentar Certidão Simplificada emitida por órgão competente, que comprove a qualidade de microempresas e/ou empresa de pequeno porte, válida quando emitida dentro do ano corrente.

**Estado de Santa Catarina**

Tomada de Preço 003/2022

**Prefeitura Municipal de Anchieta**

5.5.1 - Para a comprovação da qualidade de microempresa e/ou empresa de pequeno porte será aceito também a prova do Registro no Cadastro do Simples Nacional, ficando a validade do documento condicionada a verificação de sua veracidade, pela Comissão de Licitação, junto à respectiva fonte.

5.6 - A microempresa e/ou empresa de pequeno porte, para usufruir o direito de preferência deverão estar representada legalmente por pessoa física com poderes expressos para exercer o direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06.

5.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pela Comissão Municipal de Licitação para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração.

5.8 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.09 - A prerrogativa regulamentada no item 5.8 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 5.2.1 a 5.2.5, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

5.10 - O não cumprimento do item 5.6, não é motivo para inabilitação ou desclassificação, mas sim, o não exercício do direito de preferência assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n 123/06.

5.11 - A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será feita nos termos do Artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123/06.

5.12 - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, o presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MICROEMPREENDEDORES, MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.13 - Conforme estabelece artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de MICROEMPREENDEDORES, MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Desta forma, deverá ter no mínimo 3 (três) propostas válidas de empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP.

5.14 - Caso não tenha o mínimo de três propostas válidas, de empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

#### **6 - FORMA E CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.**

6.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa brasileira, de forma clara, sem emendas ou rasuras, ou ressalvas, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo seu representante legal.

6.2 - Na elaboração da proposta devem ser observados os quantitativos, prazos, metas e condições estabelecidas no Edital e validade de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta.

6.3 - O preço ofertado, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula.

**2.3 – Diferenças entre Exigências dos Editais Publicados pela Prefeitura de Anchieta**

Analizando os “recortes” dos Editais acima expostos, concluímos que tratam do mesmo Processo Administrativo nº 017/2022, na Modalidade de Tomada de Preços nº 003/2022.

Destacamos que ambos os Editais estão publicados e ainda disponíveis no Site da Prefeitura de Anchieta.

Concluímos que foram publicados **Dois Editais Diferentes** pela Licitante, sendo que isso fica muito claro ao analisar ao item 5.2 – Comprovação da Regularidade Fiscal.

Sendo que no Primeiro Edital apresentado o item traz a Exigência dos seguintes documentos:

- 5.2 - *Comprovação da Regularidade Fiscal:* - *Certidão Negativa de Débito do FGTS- Certidão Negativa de Débito da Receita Federal- Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual- Certidão Negativa de Débito da Receita Municipal- Certidão Negativa de Falência e Concordata- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*
  - a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, emitido pelo sistema E-PROC (NOVO);
    - a.1) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, emitido pelo sistema SAJ.

Todos os Documentos estão em formação de texto juntos sem subitens.

Em quanto no Segundo Edital apresentado o item traz a Exigência dos seguintes documentos:

- 5.2 - Comprovação da Regularidade Fiscal:
  - 5.2.1. **Certidão negativa de débito do FGTS;**
  - 5.2.2. **Certidão Negativa de débito da Receita Federal e débitos do INSS;**
  - 5.2.3. **Certidão Negativa de débito da Receita Estadual;**
  - 5.2.4. **Certidão Negativa de débito da Receita Municipal;**
  - 5.2.5. **Certidão Negativa de débitos Trabalhistas - CNDT;**
  - 5.2.6. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ).**

Todos os Documentos estão em formação de texto com subitens entre os documentos exigidos.

Assim também no Segundo Edital temos o item 5.3 (que não aparece no Primeiro Edital) com as seguintes exigências:

*5.3 - Para Comprovação da Qualificação Técnica:*

*5.3.1. **Certidão de Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho Regional Competente para o tipo de serviço cotado, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, visto junto ao conselho competente do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Resolução nº 265 de 15/12/1979 do CONFEA.*

*5.3.2. **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior, habilitado para execução dos serviços ora licitados devidamente reconhecido por entidade competente.*

*5.3.2.1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de:*

*a) Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa;*

*b) ou do contrato de prestação de serviço autenticado;*

*c) ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;*

*d) ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo conselho competente, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.*

*5.3.3. **Certidão de Pessoa Física** emitida pelo Conselho Regional Competente para o tipo de serviço cotado, dentro de seu prazo de validade.*

*5.3.4. **Comprovante de Aptidão** (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado de **Acervo Técnico** emitido pelo Conselho Regional Competente, indicando que o responsável técnico tenha executado serviços com características compatíveis com o objeto.*

*5.3.4.1. Para os Itens 01, 04 e 06 não será exigido Acervo Técnico.*

*5.3.5. **Declaração** assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado vencedor do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado necessários para prestação de serviços na elaboração dos projetos.*

*5.3.6. **Declaração** de que o proponente **visitou e tomou conhecimento dos locais onde serão executadas as obras - ANEXO VII.***

*5.3.7. **Declaração Conjunta - ANEXO IV.***

Tal item com as exigências de Comprovação da Qualificação Técnica, simplesmente não aparece no Primeiro Edital aqui apresentado, sendo que no Segundo Edital é uma série de Documentos para as devidas comprovações.

Sendo que justamente pela falta de Documentos exigidos neste item que a Empresa recorrente foi Inabilitada do presente Certame Licitatório.

Mais precisamente pela falta da Declaração do Item 5.3.5.

Porém destacamos que nossa análise para apresentação dos documentos foi feita sobre o Primeiro Edital, o qual não trazia tais exigências. Tão somente que falou apenas uma Declaração porque a Recorrente costuma anexar os Documentos de Comprovação Técnica que julgamos convenientes e necessários para cada Certame Licitatório. Assim conclui-se que a Empresa Recorrente foi Induzida ao Erro com a publicação de Dois Editais e também por não ter notado o equívoco da Prefeitura de Anchieta e também de corrigido o mesmo.

Também se estranha que um total de 05 (cinco) Empresas participantes do presente Processo Licitatório tenham sido todas Inabilitação pela falta da mesma Declaração do item 5.3.5.

Transparecendo que essas demais Empresas que também foram inabilitadas analisaram e seguirão o Edital que não trazia tal documento como exigência. Assim como a Empresa Recorrente.

#### **2.4 – Edital Publicado em Duplicidade Induziu a Recorrente ao Erro**

Analisando o exposto e apresentado podemos concluir que a Publicação em Duplicidade do Edital **Induziu a Recorrente ao Erro na apresentação dos Documentos de Habilitação** Exigidos no Certame.

Apesar da Recorrente Obedecer rigorosamente a um dos Editais Publicados foi inabilitada pela falta de uma Declaração que somente estava sendo exigida no outro Edital. Equívoco impossível de ser verificado se for analisado apenas um dos Editais publicados.

Podemos assim concluir que os fatos acontecidos, tratam-se de **Vício Insanável do Edital** em questão, pois o mesmo não possibilitou a Recorrente a oportunidade de pleno atendimento ao mesmo.

**Vício Insanável**

1. *Vício insanável – inabilitação de um licitante que havia cumprido os termos do edital da licitação: o ato administrativo em que se basearia seu suposto direito foi considerado nulo, por vício insanável, não cabendo, destarte, dele extrair efeitos jurídicos a beneficiarem a requerente no que pretende & quot;; (STF MS – Mandado de Segurança nº 23723000189733, Ministro NÉRI DA SILVEIRA)*
2. *“(...) ao não realizar a devida publicidade ao instrumento convocatório, estes comprometeram a competitividade do certame, pois restringiram seu conhecimento aos eventuais interessados, incorrendo em vício insanável que, por si só, seria suficiente para invalidar o certame. (...) embora não tenha causado consequências materiais aos cofres públicos, violou os princípios da legalidade e da publicidade, (...)”. (STJ, AgInt no AgInt no AREsp 821.122/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 09/03/2021)*

Publicado em 16 de agosto de 2021

**3 – DO DIREITO**

*Ab initio*, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Também devemos salientar que a Administração Pública, por meio de seus gestores, sempre poderá rever seus atos.

É o **poder-dever de autotutela** dos Atos Administrativos, preconizando pela Súmula STF nº 473”.

Portanto, entendemos que o Presidente da Comissão de Licitações deverá rever seus atos através das diligências orientadas acima a fim de preservar a legalidade do processo a **isonomia entre os licitantes**.

Sendo que ao rever a decisão de Inabilitação da Empresa Azevedo Projetos e Assessoria Ltda, será exercido esse **poder-dever** afim de não prejudicar as empresas que apresentaram todos os documentos técnicos devidamente validados.

#### **4 – DO PEDIDO**

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão que Inabilitou a Empresa Azevedo Projetos e Assessoria Ltda, afim de prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Para que possamos caso seja necessário discutir tal matéria na Esfera Jurídica.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Maravilha, SC 09 de Março de 2022.

**MAIARA  
CARINE  
SCHNEIDER:095  
047312945**

Assinado de forma  
digital por MAIARA  
CARINE  
SCHNEIDER:0904731294  
Dados: 2022.03.09  
09:54:14 -03'00'

---

Maiara Carine Schneider  
Representante Legal  
CPF nº 090.473.129-45  
Azevedo Projetos e Assessoria Ltda  
CNPJ nº 31.219.692/0001-97  
E-mail: [azevedo.proj@gmail.com](mailto:azevedo.proj@gmail.com)